FLUXO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA LEGAL DO RECÉM-NASCIDO (RN)

A pessoa manifesta intenção de realizar a entrega voluntária durante a gestação ou logo após o parto

Acionar o Serviço Social e Psicologia [Médico(a)/Enfermeiro(a)]

Realizar escuta qualificada e prestar esclarecimentos iniciais [Assistente Social e Psicólogo(a)]

Em qual período do ciclo gravídico puerperal a pessoa se encontra?

- **Gravidez** → Construir junto à pessoa o plano de parto, prevendo se a mesma realizará, ou não, os cuidados. [Enfermeiro(a)/Assistente Social/Psicólogo(a)/Médico(a)]
- **Logo após o parto** → Construir junto à pessoa o plano de cuidados durante o internamento. [Enfermeiro(a), Assistente Social e Psicólogo(a)]

A pessoa demonstra interesse em prestar os cuidados do RN durante o internamento?

- **NÃO** → A pessoa indica um acompanhante para prestar os cuidados do RN?
  - **NÃO** → Encaminhar o RN à UCINCo* [Enfermeiro(a)] → Re-abordagem multiprofissional [Assistente Social/Psicólogo(a)]
  - **SIM** → Encaminhar o RN ao Alojamento Conjunto
- **SIM** → Encaminhar o RN ao Alojamento Conjunto → Re-abordagem multiprofissional [Assistente Social/Psicólogo(a)]

Após escuta e orientação da equipe multiprofissional, a pessoa permanece com a intenção da entrega voluntária do RN?

- **NÃO** → A pessoa passa a assumir os cuidados do RN sob supervisão da equipe médica e de enfermagem → **FIM**
- **SIM** → Solicitar a assinatura do Termo de Intenção de Entrega Voluntária Legal [Assistente Social]

Notificar a Justiça da Infância mediante Ofício da Diretoria juntamente com o Relatório Social e da Psicologia. Orientar a pessoa, quando de sua alta, a se dirigir ao Judiciário, caso necessite de outras orientações ou quando for notificada; [Assistente Social]

Quando da alta médica do RN, a Justiça é novamente notificada para determinar o Agente de Proteção que irá buscar o RN e receber a alta [Assistente Social/Médico(a) e Enfermeiro(a) da UCINCo] → **FIM**

GOVERNO DO ESTADO BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE

Salienta-se que a pessoa pode exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar (art. 19-A, § 8º, e art. 166, § 5º, ambos do ECA),de acordo com o Art. 10º da Resolução Nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça